

Ofício Circular nº 001/2023 / SEMMA

Município de Goiás-GO, 03 de março de 2023.

Aos proprietários de animais de grande porte do Município de Goiás

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado no placar Oficial do Município.

Assunto: Fiscalização de animais de grande porte soltos

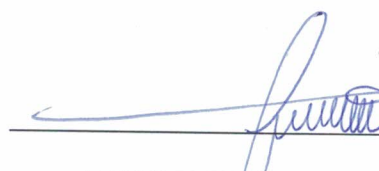
Goiás-GO, 03 / 03 / 2023

Senhores(as) proprietários(as),

Dorival Salomé de Aquino
Sec. Mun. Adm. e Finanças e
Gestor do Município de Goiás-GO

Dorival
Sec. Adm. e Finanças

1. A Prefeitura Municipal de Goiás deseja sanar o problema dos animais de grande porte (especialmente bovinos e equinos) soltos em logradouros público, praças, ruas, avenidas e rodovias, devido aos diversos transtornos gerados.
2. Animais de grande porte soltos em logradouro público danificam a aparelhagem urbanística, como lixeiras, bem como representam prejuízo à trânsito, expondo a risco a incolumidade de motoristas e transeuntes.
3. Conforme dispõe o Código de Posturas Municipal (Lei nº 22 de 29 de dezembro de 1978), é proibida a permanência de quaisquer animais nos logradouros públicos (Art. 137).
4. Conforme dispõe o Código de Posturas Municipal (Lei nº 22 de 29 de dezembro de 1978), os animais encontrados soltos nos logradouros públicos serão imediatamente apreendidos e recolhidos aos depósitos da Prefeitura, somente podendo o proprietário retirá-los do Depósito da Prefeitura após provar sua propriedade e pagar a multa devida, e as despesas de transporte e manutenção (Art. 138, caput e §2º). Caso não retirados no prazo de 5 (cinco) dias, os animais serão distribuído em leilão público (Art. 140, alínea b).
5. Conforme dispõe o Código de Posturas Municipal (Lei nº 22 de 29 de dezembro de 1978), as medidas adotadas pelo ente municipal não interferem na responsabilidade civil por quaisquer danos causados pelo animal (Art. 138, §2º).
6. Haverá fiscalização constante, com rondas diárias nas zonas urbanas e de expansões urbanas, para que os responsáveis pelos animais se adequem em benefício da coletividade.
7. Caso não haja acato a tal orientação pública, as disposições legais serão aplicadas com exatidão, sem tolerâncias, com emissão de multas. Eventual inadimplência se converterá em inscrição do débito em Dívida Ativa da Fazenda Pública (Título Executivo Extrajudicial)
8. E ainda, haverá o acionamento do Ministério Público do Estado de Goiás, bem como o Judiciário em caso de resistência à solução do conflito.
9. Dessa forma, pedimos o apoio dos senhores(as) no sentido de manter seus animais adequadamente apreendidos em locais apropriados.


Lucas Clementino dos Santos
Secretário Municipal
de Meio Ambiente
Decreto nº 06 de 02/01/2021

LUCAS CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente (Decreto de nomeação nº 06/2021)

Anexo – Fundamentação legal.

Lei nº 22 de 29 de dezembro de 1978 (Código de Posturas Municipal)

Art. 137. É proibida a permanência de quaisquer animais nos logradouros públicos.

Art. 138. Os animais encontrados soltos nos logradouros públicos ou nos lugares acessíveis ao público, nas zonas urbana e de expansão urbana deste Município, serão imediatamente apreendidos e recolhidos aos depósitos da Prefeitura.

§ 1º. Qualquer animal apreendido terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para ser retirado.

§ 2º. O proprietário de animais apreendidos só poderá retirá-lo do Depósito da Prefeitura após provar sua propriedade e pagar a multa devida, e as despesas de transporte e manutenção, cabendo-lhe ainda a responsabilidade por quaisquer danos causados pelo animal.

Art. 140. O animal apreendido que não for retirado dentro do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 138, deverá ter um dos seguintes destinos, conforme o caso:

(...)

b. ser distribuído em leilão público se for bovino, equino, muar, ou cão de raça.